

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios que culminaram na contratação da empresa SOCIBRA/PARÁ, pelas Secretarias Municipais e Prefeitura Municipal de Marituba.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidade quanto à utilização de verba pública federal

2.1.2. Processo 000358-808/2015

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA

Origem: 7ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar eventual irregularidades relacionada à expedição de licença ambiental para a atividade de extração mineral de areia e seixo no leito do rio Xingu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências empreendidas pelo Ministério Público não foi possível obter provas que confirmassem a materialidade ou a autoria de atos de improbidade administrativa por parte do então Prefeito Municipal de Vitória do Xingu.

2.1.3. Processo nº 000011-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE

Origem: 4º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Superintendência do Sistema Penitenciário – SUSIPE, quanto à ocorrência de práticas sucessivas e reiteradas de ato ilícito, face a inobservância dos requisitos mínimos para admissão de servidores temporários e consequente impossibilidade de acesso aos cargos por meio de concurso público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que nos autos existem informações atualizadas acerca de concurso público realizado pela SUSIPE e, inclusive, há ajuizamento de Ação Civil Pública objetivando a obrigação da realização do concurso público e nomeação dos candidatos aprovados.

A Exma. Conselheira, Dra. Maria Célia Gonçalves Filocreão, pediu a palavra e solicitou a inversão de pauta para julgamento dos seus processos, como suplente, referente aos itens 2.5.1 ao 2.5.3. O Egrégio Conselho Superior acatou a inversão.

2.1.4. Processo nº 000041-113/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Economia - SECON

Origem: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar eventual irregularidade na colocação de letreiro de publicidade da Ótica Versatto, instalado no portão da Vila Abel, localizada na Av. Alcindo Cacela, nº. 1019, bairro do Umarizal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois se trata de matéria de direito disponível e outro destino não se vislumbraria ao feito senão o arquivamento, já que o objeto da demanda não envolve interesse coletivo e por isso não é alcançada pela atuação Ministerial.

2.1.5. Processo nº 000070-113/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Clube Recreativo da SESPA - CRESESPA

Origem: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar possível poluição sonora praticada no clube recreativo da SESPA – CRESESPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências realizadas pelo órgão ministerial e vistorias pela Delegacia Especializada em Meio Ambiente, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta com o Presidente do Clube CRESESPA, no qual houve o comprometimento quanto a manter o atual sistema de som do clube em níveis toleráveis, sem causar transtornos à população vizinha do local.

2.1.6. Processo nº 001574-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Guarda Municipal de Belém

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa ocorrida no âmbito da Guarda Municipal de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento da notícia de fato, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem para que lá sejam arquivados, conforme art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 5º da Resolução nº 174 do CNMP.

O E. Conselho Superior, à unanimidade, TOMOU ciência da promoção de arquivamento, para fins do que dispõe o art. 12 da Resolução nº.174/2017-CNMP e DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior.

2.1.7. Processo nº 000022-921/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Origem: 4º PJ Promotoria Cível Defesa da Probidade Administrativa Abaetetuba

Assunto: Apurar eventual irregularidade na aplicação de recursos públicos pelo ex Secretário Municipal de Educação, que não teria deixado recursos suficientes para saldar o pagamento da folha de servidores, no mês de dezembro de 2016, o que, em tese, configuraria ato de improbidade administrativa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências restou comprovado que atual gestão de Abaetetuba conseguiu realizar o pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, houve o ajuizamento de Ação Civil Pública, por ato de improbidade administrativa, nos autos de outro procedimento instaurado na mesma Promotoria que engloba o presente feito e também busca o ressarcimento da diferença encontrada nas contas da Secretaria Municipal de Educação.

2.1.8. Processo nº 000150-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Tucuruí

Origem: 2º PJ de Tucuruí

Assunto: Apurar possível prática de atos de improbidade administrativa nos processos licitatórios e contratos firmados pela Câmara de Vereadores de Tucuruí, no período 2009/2011.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, em razão da ausência de indícios de irregularidades e prática de ato de improbidade administrativa quanto aos processos licitatórios e contratos firmados pela Câmara de Vereadores de Tucuruí.

2.1.9. Processo nº 002276-036/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Benevides Indústria De Piscinas LTDA-ME (IGUI PISCINAS)

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostos danos ambientais, poluição atmosférica, em tese, advindos de atividade industrial, uso de produtos químicos, oriundos da Fábrica de Piscina IGUI, no município de Benevides/PA.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento da notícia de fato, devendo os autos retornarem à Promotoria de Justiça de origem para que lá sejam arquivados, conforme art. 79 do Regimento Interno do CSMP c/c art. 5º da Resolução nº 174 do CNMP.

O E. Conselho Superior, à unanimidade, TOMOU ciência da promoção de arquivamento, para fins do que dispõe o art. 12 da Resolução nº.174/2017-CNMP e DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

Registrou-se a abstenção de voto do Exmo. Presidente do Conselho Superior, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior.

2.1.10. Processo nº 001864-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Saúde do Município de Belém- SESMA

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apura possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), apontadas no Relatório da Auditoria nº 10769-DE-NASUS, referentes à aplicação da EC 29/2000, com relação à mortalidade materna, nos exercícios de 2008 e 2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, pois constatou-se que o Ministério Público Federal já havia investigado a suposta prática de improbidade administrativa ocorrida no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, quanto à aplicação de recursos públicos nas ações e serviços de saúde. Além disso, caso houvesse a configuração da prática de ato improbo, pelos gestores municipais relacionados à SESMA, tal pretensão punitiva já estaria alcançada pelo instituto da prescrição.

2.1.11. Processo nº 000012-151/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na edição do Decreto Municipal nº. 44.184/2004 que suprimiu a verba denominada "GAET" (Gratificação por Localização de Trabalho) que era paga até 2004 aos profissionais da área da saúde do município de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006,